

LEI ORDINÁRIA Nº 47

de 07 de outubro de 1961

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TAXA ESCOLAR NO MUNICÍPIO.

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

Fica criada a taxa Escolar que será cobrada na base de (10%) dez porcento sobre os tributos municipais, a partir do exercício de 1962.

Art. 2º.. *A Taxa Escolar será aplicada na manutenção das escolas primárias e secundárias mantidas pelo Município de Jardim.*

Art. 3º.. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Art. 4º.. *A presente Lei entrará em vigor no 1º de Janeiro de 1962.*

Prefeitura Municipal de Jardim, 25 de Outubro de 1961.

ESTÁCIO CUNHA MARTINS Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 47/1961 - 07 de outubro de 1961

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em